



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

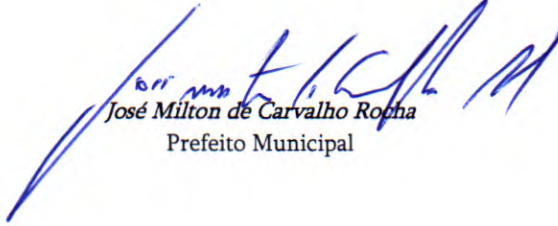
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO
ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, com endereço na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 56, Santa Matilde, CEP 36.400-000, CNPJ nº 05.275.035/0001-57.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (-)

REQUERIMENTO

Protocolo
010399/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/604/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/122/2011 ..

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 14/12/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122/2011


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE”.

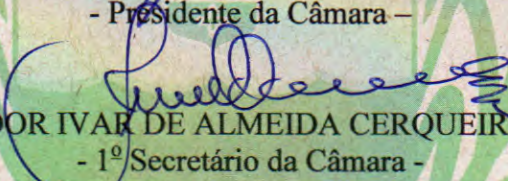
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, com endereço na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 56, Santa Matilde, CEP 36.400-000, CNPJ nº 05.275.035/0001-57.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 122/2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

24/11/11
Presidente

O Projeto de Lei nº 122/2011, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete"*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

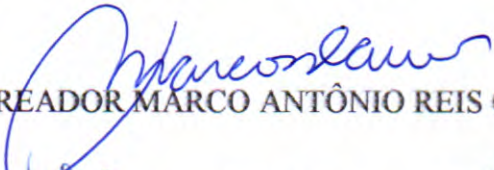
FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 122/2011.**

EXPEDIENTE

171 Nº 122/11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 122/2011, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública, previstos nas leis municipais nºs 822/67, 1.173/71 e 4.957, de 14 de maio de 2007, que regulam a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do anexo projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma associação civil, de direito privado, de âmbito nacional, de caráter assistencial, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos, que tem como finalidade difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação, preservação e manutenção em cativeiro de bicudos, curiós, trinca-ferros, sabiás e outros pássaros canoros em extinção, bem como promover exposições, treinos e torneios de cantos de bicudos, curiós, trinca-ferros, sabiás, colerios-papa-capim, canários-da-terra, azulões e demais pássaros canoros.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122/2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO
ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, com endereço na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 56, Santa Matilde, CEP 36.400-000, CNPJ nº 05.275.035/0001-57.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

08/11/2011


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

17/11/2011


Presidente

A provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de novembro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete é uma associação pública, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem finalidade econômica ou comercial, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor credo religioso ou convicção filosófica ou política. A associação tem como finalidade difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação, preservação e manutenção em cativeiro de bicudos, curió, trinca-ferros, sabiás, e outros pássaros canoros em extinção, bem como promover exposições, treinos e torneios de cantos de bicudos, curió, trinca-ferros, sabiás, coleiros, papa-capim, canários da terra, azulões e demais pássaros canoros.

A entidade desenvolve trabalhos no Município de Conselheiro Lafaiete desde o ano de 2002.

A Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete é uma associação que zela com responsabilidade, pela reprodução, manutenção e preservação de aves canoras em cativeiro, evitando assim, a extinção das espécies, contribuindo para a preservação de nossa fauna.

Por ser uma entidade que desenvolve um trabalho relevante para o nosso Município, apresentamos este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122 /2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
"ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, com endereço na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 56, Santa Matilde, CEP 36.400-000, CNPJ nº 05.275.035/0001-57.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete é uma associação pública, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem finalidade econômica ou comercial, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou convicção filosófica ou política. A associação tem como finalidade difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação, preservação e manutenção em cativeiro de bicudos, curió, trinca-ferros, sabiás, e outros pássaros canoros em extinção, bem como promover exposições, treinos e torneios de cantos de bicudos, curió, trinca-ferros, sabiás, coleiros, papa-capim, canários da terra, azulões e demais pássaros canoros.

A entidade desenvolve trabalhos no município de Conselheiro Lafaiete desde o ano 2002.

A Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete é uma associação que zela com responsabilidade, pela reprodução, manutenção e preservação de aves canoras em cativeiro, evitando assim, a extinção das espécies, contribuindo para a preservação de nossa fauna.

Por ser uma entidade que desenvolve um trabalho relevante para o nosso município, apresentamos este projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
SOCIEDADE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA**

Deu-se início à reunião, às 19:30 horas, do dia 22/06/2002, à rua Afonso Pena, nº 133, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estando presentes os seguintes criadores de bicudos, curiós, trinca-ferro e outros passeriformes da fauna silvestre brasileira:

Alírio J. Zeferino; Adilson Lobo Leite; Ailton Murilo de Oliveira; Elizio Lage Procópio; Geraldo Magela Dornelas; Guido Roberto Nogueira; João Alves Neto; João Antônio Alfenas; José Soares da Costa; Jorge Miranda Reis; José Vicente de Matos; João Carlos Teixeira; Jarbas Leão Lúcio; José Barros da Silva Araújo; Leivindo Soares da Costa; Nelson Ribeiro Fernandes; Marlon da Costa Souza; Maurílio Consolação Duarte; Olívio Ramalho; Paulo César da Silva; Sebastião de Paula Vieira; Sérgio Ronaldo Domingos; Tiago Henrique Dias; Vanôr Sales do Carmo; Uander Lúcio Silva; Agostinho de Fátima Costa; Ronaldo Souza Resende; Eugênio Faria Barbosa.

Elegeu-se a Diretoria para o primeiro triênio e após a posse, foi eleito o Conselho Fiscal, ficando então assim composta a Diretoria:

- Presidente:** Vanôr Sales do Carmo.
- Vice-Presidente:** Jorge Miranda Reis.

- Diretor Administrativo:** Elízio Lage Procópio.
- Vice-Dir. Administrativo:** José Barros da Silva Araújo.

- Diretor Financeiro:** Alírio J. Zeferino.
- Vice-Dir. Financeiro:** Guido Roberto Nogueira.

- Diretor Social:** Marlon da Costa Souza.
- Vice-Dir. Social:** Geraldo Magela Dornelas.

O Conselho Fiscal:

TITULARES

Paulo César da Silva.
Adilson Lobo Leite.
Tiago Henrique Dias.

SUPLENTES

Maurílio Consolação Duarte.
João Antônio Alfenas.
Uander Lúcio Silva.

FARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4308 f.s.: 95v/99 livro: A. 43
Mulauptas



Após a eleição da Diretoria, o Presidente Vanôr Sales do Carmo, colocou em votação os 02 nomes a serem escolhidos para a Associação, "SORCONLAF" e "SORLAF", onde prevaleceu "SORLAF", Sociedade Ornitológica de Conselheiro Lafaiete.

O Presidente leu os artigos do Estatuto da "SORCON", Sociedade Ornitológica de Congonhas, e também a instrução normativa nº.06 do dia 25 de Abril de 2002, do IBAMA, relativo à fundação da Associação de Criadores, expôs os motivos e necessidades da mesma, tais como:

- Maior integração dos criadores e admiradores de pássaros;
- Melhor esclarecimentos e benefícios trazidos à natureza, dos criadores, já que evitam a extinção de espécies;
- Promover eventos de torneios, rodas e exposições de passeriformes da fauna silvestre;
- Atualizar aos associados da legislação e de novas tecnologias praticadas nas criações e reproduções de pássaros da fauna silvestre;
- Fazer a integração da comunidade com os órgãos responsáveis pela fauna, e IBAMA de Minas Gerais e outras Associações e Federações de Criadores.

ESTATUTO DA SORLAF – SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A "SORLAF" – Sociedade Ornitológica de Conselheiro Lafaiete – sociedade civil, recreativa, no estatuto representada pelas iniciais "SORLAF", fundada em 22 de Junho de 2002, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Afonso Pena, nº 133, centro, e foro na comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado. Sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou convicção filosófica ou política, e tem por finalidade:

FARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4268 fts.: 95/99 livro: A-43
Murilo



- a) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação, preservação e manutenção em cativeiro de bicudos, curiós, trinca-ferros, sabiás e outros pássaros canoros em extinção;
- b) promover exposições, treinos e torneios de canto de bicudos, curiós, trinca-ferros, sabiás, coleiros-papa-capim, canários-da-terra, azulões e demais pássaros canoros.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A "SORLAF", terá como órgãos diretivos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhe confere este Estatuto.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecidos, a assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4008 fts.: 05/199 livro: 143
Mulcauplois



Art. 6º - Na convocação deverá constar a "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à Ordem do Dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 7º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

Art. 8º - A mesa será completada pelo diretor administrativo, que lavrará a respectiva ata.

Art. 9º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembléia resolver, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela Assembléia.

Art. 10º - No caso de ausência do Presidente ou Diretor Administrativo, compete à Assembléia designar o substituto para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11º - A Assembléia Geral de constituição da sociedade será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a) aprovar o Estatuto;
- b) eleger a Diretoria para o primeiro triênio;
- c) dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos;
- d) colocar em discussão outros assuntos de interesses da sociedade.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º - Trienalmente, será realizada Assembléia Geral Ordinária e a ela competirá:

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4268 (s.º: 95v/99) livro: A. 43
Murilo Loug



Art. 16º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 17º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 18º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da "SORLAF".

Art. 19º - Compete aos membros da diretoria:

- a) nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do Art 14º;
- b) cassar o mandato dos membros da diretoria, com exceção do vice-presidente, fundamentando sua decisão;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas;
- e) assinar a correspondência dirigida ao poder público e às autoridades superiores;
- f) rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) assinar todos os livros e documentos oficiais;
- h) assinar com o diretor administrativo, diplomas e títulos desportivos;
- i) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- j) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- k) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- l) elaborar, conjuntamente com o diretor administrativo e financeiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação do conselho fiscal;
- m) elaborar, conjuntamente com o diretor administrativo e financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembléia Geral, referente ao período Janeiro a Dezembro;
- n) fiscalizar a fiel observância a legislação interna e as das leis das entidades superiores;
- o) freqüentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos, torneios e exposições promovidos pela "SORLAF";
- p) procurar por todos os meios cumprir as finalidades da "SORLAF";

FARTE INTEGRANTE DO REGISTRO

n.º: 4268 f.s.: 95v/99 l.vto: A 43

Mulcaupolis



q) nomear comissões de trabalho.

Art. 20º - Compete ao vice-presidente:

- a) ao vice-presidente eleito pela Assembléia Geral, compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar;
- b) o vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 8 (oito) dias, sem qualquer outra formalidade;
- c) quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 8 (oito) dias até o limite permitido, o vice-presidente no exercício da presidência deverá fazer as necessárias comunicações à entidade superior;
- d) o vice-presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pelo conselho fiscal.

Art. 21º - Compete ao diretor administrativo:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral sob orientação do presidente;
- b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela "SORLAF";
- d) secretariar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- e) divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;
- f) manter em ordem o arquivo da "SORLAF", sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha do trabalho interno.

Art. 22º - Compete ao diretor financeiro:

- a) executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;
- b) arrecadar as taxas de anuidade dos associados e demais rendas da "SORLAF", inclusive das competições que terão a sua imediata fiscalização;
- c) assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da "SORLAF", ou acarretem responsabilidade financeira;

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4268 fls.: 95/99 livro: A-43
Antônio Carlos



- d) apresentar, todos os meses, à diretoria, uma exposição sobre a situação financeira da "SORLAF", como um resumo da receita e despesa (balancete mensal);
- e) apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral;
- f) apresentar à presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da "SORLAF", fundamentando-os devidamente;
- g) organizar atividades recreativas para uso dos associados;
- h) promover reunião de caráter cultural e cívico entre associados;
- i) zelar pelos bens do clube, manter relacionados os bens móveis e imóveis (construção, limpeza do prédio, etc...)

Parágrafo Único - Aos vice-diretores, compete substituir ao diretor titular respectivamente, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 23º - Compete ao diretor social:

- a) dirigir treinos, torneios, campeonatos e exposições;
- b) zelar pela prática puramente amadorista em todas as competições internas e externas;
- c) sugerir ao presidente todas as medidas que julgarem úteis ao desenvolvimento de treinos, torneios, campeonatos e exposições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O conselho fiscal será composto de três membros eleitos por três anos, pela assembléia geral que elegeu a diretoria.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na mesma época, três suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos, ou quando o seu auxílio, for por aqueles, julgado necessário.

Art. 25º - Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) examinar a escrituração da "SORLAF" verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- b) dar parecer sobre a aplicação de numerário da "SORLAF";

FARTE INTEGRANTE DO REGISTRO

n.º: 4268 f.s.: 95/199 Livro: A. 43

Mulcaupouq



- c) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balancete anual.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL

Art. 26º - O quadro social será de número ilimitado e se constituirá de maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou convicção filosófica ou político, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) contribuintes;
- b) beneméritos.

§ 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) anexar duas fotos tamanho 3cm x 4cm à proposta que deverá conter a indicação de seu nome, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereços comercial e residencial;
- c) fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis e regulamentos da "SORLAF" e das entidades superiores a que estiver vinculada, obtida a decisão favorável, da diretoria, sobre sua admissão, terá o candidato o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela "SORLAF", sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

§ 2º - Será admitido na categoria de sócio benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à "SORLAF" conceder-lhe referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de anuidade.

§ 3º - Sempre que a diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte, poderá designar uma comissão de três elementos, sócios, para sindicar e opinar a respeito, em parecer fundamentado.

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4268 fls. 95/199 Livr.: A.43
Aulaunptous



CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 27º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social, usar as dependências da "SORLAF" e disputar competições internas e externas;
- b) votar e ser votado ou nomeado para o cargo diretivo;
- c) recorrer ao presidente e ao conselho fiscal, quando sofrer penalidades consideradas injustas;
- d) convocar a assembléia geral, nos termos deste estatuto;
- e) solicitar da diretoria, ou da presidência, os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) solicitar licença do quadro social por prazo de um ano por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante a mesma de pagamento da anuidade, desde a data da licença;
- g) exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações perniciosas à coletividade, que observar.

Parágrafo Único - A esposa e os filhos mentores de sócios contribuintes, poderão freqüentar a sede social e participar de todas as regalias de sócio, salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 28º - São deveres dos associados:

- a) contribuir para a "SORLAF" promover educação esportiva, cultural, moral e cívicas;
- b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretivos e portar-se com correção nas dependências da "SORLAF";
- c) evitar dentro das dependências da "SORLAF", manifestações sobre política, religião e raça;
- d) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- e) respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;
- f) tratar com urbanidade os empregados em serviço;
- g) estar sempre de posse da carteira social, para comprovação da qualidade de sócios;
- h) comunicar à secretaria, por escrito, a modificação de endereço;
- i) respeitar os visitantes às dependências da "SORLAF";

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º 4268 de 05/99 Livro A-43
Ampliação



- j) procurar, na apresentação de novos sócios ou convidados, sempre pessoas idôneas;
- k) pagar pontualmente as anuidades;
- l) apresentar críticas e sugestões escritas à diretoria, para o aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;
- m) indenizar a "SORLAF", nos prejuízos que lhe causar;
- n) comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter político ou religioso;
- o) usar nas competições que disputar, da máxima lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 29º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

Art. 30º - A pena da advertência caberá recurso à diretoria, se a infração cometida não for expressa punição por este estatuto.

Parágrafo Único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão de acordo com a gravidade da infração.

Art. 31º - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais ao clube, lesando seu patrimônio.

§ 1º - A pena que se refere o presente artigo, independerá da indenização, a que o infrator, será obrigado, depois de avaliado o seu montante.

§ 2º - A reincidência será punida com suspensão, relativa à gravidade da infração.

FARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4268 f.s.: 95/99 l.vr.: A. 43
Mulcaunylous



Art. 32º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração anteriormente punida com censura;
- b) atentar contra o conceito do clube, ou de seus dirigentes, publicamente através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos neste estatuto;
- c) promover dissensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos neste estatuto;
- d) fazer declarações falsas, de má fé, comprovada em propostas para admissão de associados;
- e) faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, ao presidente e membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes desses, quando investidos de missões regularmente autorizadas.

§ 1º - A pena de suspensão variará de 8 (oito) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º - A graduação da pena de suspensão acima prevista ficará a critério da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art. 33º - A pena da eliminação será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar suas contribuições regularmente pelo espaço de 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- b) for condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

Art. 34º - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) a diretoria, quando se tratar de advertência, censura ou suspensão;
- b) o conselho fiscal, quando se tratar de eliminação que deverá ser proposta pela diretoria.

Art. 35º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recursos ao conselho fiscal.

§ 1º - O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante

FARTE INTEGRANTE DO REGISTRO

n.º: 4268 f.s.: 95v/99 livro: A. 43

Amulya



comunicação expedida pela secretaria do clube, ou de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada na secretaria.

Art. 36º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria diretoria, observando-se as normas estabelecidas para os recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - São direitos da "SORLAF":

- a) receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da assembléia geral;
- b) receber donativos, contribuições ou patrocínios oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) filiar-se à Federação Ornitológica que, a assembléia geral decidir pela maioria de votos, de acordo com portaria do IBAMA.

Art. 38º - São deveres da "SORLAF":

- a) incentivar a criação de bicudos, curiós, sabiás, trinca-ferros e demais espécies em cativeiro, evitando sua extinção e promovendo assim, a preservação das espécies;
- b) promover anualmente, treinos e torneios de canto de bicudos, curiós, sabiás, trinca-ferros, coleiros-papa-capim, canários-da-terra, azulões e outros pássaros canoros, oferecendo troféus aos vencedores dos torneios;
- c) cumprir as exigências estabelecidas pela Federação, de acordo com a portaria 631 do IBAMA.

Art. 39º - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da "SORLAF", por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 40º - O tempo de mandato de todos os poderes da "SORLAF", é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

PORTE INTEGRANTE DO REGISTRO
n.º: 4268 f.s.: 95/99 livro: A-43
Murilo Mendes



Art. 42º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa, necessariamente ser associado.

Art. 43º - Qualquer alteração deste estatuto, somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 44º - Os casos omissos, no presente estatuto, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos em assembléia geral extraordinária ou ordinária.

Art. 45º - Os candidatos não serão subsidiariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores em nome do clube.

Art. 46º - A "SORLAF" só poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º - A "SOLARF", só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral extraordinária, com presença mínima de 2/3 (dois terços) da aprovação da maioria absoluta.

§ 2º - Considerar-se-á força maior, para fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da "SORLAF".

§ 3º - No caso de dissolução, os bens pertencentes à "SORLAF", serão entregues à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 47º - A entidade não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer pretexto.

Art. 48º - A entidade empregará toda a sua renda no país.

Conselheiro Lafaiete, 22 de junho de 2002.

Presidente

Vice-presidente

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
N.º: 4268 Rev. 95/99 Livro: A-43
Mullauptous



Pracista

Diretor Administrativo

[Signature]

Vice-diretor Administrativo

[Signature]

Diretor Social

[Signature]

Vice-diretor Social

[Signature]

Diretor Financeiro

[Signature]

Vice-diretor Financeiro



SERVICO DAS PESSOAS JURIDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro Apresentado sob o nº de
ordem 3040 as fls 145
do Protocolo A-01 registrado sob o
nº de ordem 1268 do livro A-23
as fls. 05/05 o referido é verdade. Dou fé.

O que certifico Cons. Lafaiete *[Signature]* de *[Signature]*
[Signature]
Oficial Reg. Pessoas Jurídicas e C. C. Cíveis

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SORLAF – ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A SORLAF Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete, sociedade civil, recreativa, no estatuto representada pelas iniciais SORLAF, fundada em 22 de junho de 2002, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede à rua Alfredo Elias Mafuz, nº 56, bairro Santa Matilde e foro na comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes e m número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou convicção filosófica ou política , e tem por finalidade.

- a) Difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação, preservação e manutenção em cativeiro de bicudos, curió, trinca-ferros, sabiás, e outros pássaros canoros em extinção;
- b) Promover exposições, treinos e torneios de cantos de bicudos, curiós, trinca-ferros, sabiás, coleiros, papa-capim, canários da terra, azulões e demais pássaros canoros.

CAPITULO II ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 2º - A SORLAF, terá como órgão diretivo:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhe confere este estatuto.

Art. 4º - As Assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta enviada a cada associado, edital de convocação publicado na imprensa uma única vez ou aviso afixado na sede da associação.

Art. 5º - A Assembléia Geral considerar-se a instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecidos, a Assembléia realizar-se a 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

Art. 6º - Na convocação deverá constar a ordem do dia, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
77 280

2
a
julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito assuntos estranhos a ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 7º - A Assembléia será presidida pelo presidente da diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

Art. 8º - A mesa será completada pela diretoria administrativa, que lavram a respectiva ata.

Art. 9º - No caso de ausência do presidente ou diretor administrativo, compete à assembléia designar o substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 10 - As votações serão públicas ou secretas por dois escrutinadores nomeados pela assembléia.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - A Assembléia Geral de constituição da associação será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a) Aprovar o estatuto;
- b) Eleger a diretoria para o primeiro triênio;
- c) Dar posse à diretoria e ao conselho fiscal;
- d) Colocar em discussão outros assuntos de interesses da associação.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12 - Trienalmente, será realizada Assembléia Geral ordinária e a ela competirá:

- 1º) Proceder à eleição do presidente e do vice presidente da nova diretoria para posse no mês de março.
- 2º) Proceder à eleição dos membros do novo conselho fiscal para posse no mês de agosto.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 - A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-a sempre que necessário, regularmente convocada pelo diretor presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, e instalar-se-a sempre que necessário em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 14 - A diretoria é o órgão administrativo da SORLAF e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

§ 1º O presidente e o vice-presidente com mandato de três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os demais cargos de diretoria, nomeados pelo presidente, serão os seguintes, podendo ser reeleitos:

- a) Um diretor administrativo;
- b) Um diretor social;

c) Um diretor financeiro.

Art. 15 - A diretoria reunir-se-a em Assembléias, convocadas pelo presidente sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes de, no mínimo metade mais um de seus membros.

Art. 17 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

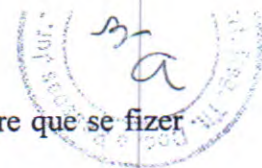
Art. 18 - Sem prejuízo das atribuições dos membros da diretoria, no exercício de suas respectivas funções, o presidente da associação será responsável por representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes, podendo instituir programas, contratar serviços de terceiros, respondendo pela gerencia administrativa e financeira da associação.

Art. 19 - Compete ao presidente da associação:

- a) Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo segundo do Art. 14º;
- b) Cassar o mandato dos membros da diretoria, com exceção do vice-presidente, fundamentando sua decisão;
- c) Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) Administrar a associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas;
- e) Assinar juntamente com o diretor financeiro correspondências dirigidas ao poder público e às autoridades superiores;
- f) Responder pela gerencia administrativa e financeira da associação;
- g) Assinar em conjunto com o diretor financeiro as atas e todos os documentos oficiais e correspondências da associação;
- h) Assinar com o diretor administrativo, diplomas e títulos desportivos;
- i) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, termos de abertura de todas as despesas da associação, assinando em conjunto com o diretor financeiro;
- j) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- k) Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- l) Elaborar, conjuntamente com o diretor administrativo e financeiro, o balancete mensal das receitas e despesas para apreciação do conselho fiscal;
- m) Elaborar, conjuntamente com diretor administrativo e financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembléia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- n) Fiscalizar a fiel observância a legislação interna e as das leis das entidades superiores;
- o) Frequentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos, torneios e exposições promovidas pela SORLAF;
- p) Procurar por todos os meios cumprir as finalidade da SORLAF;
- q) Nomear comissões de trabalho.

Art. 20 - Compete ao vice-presidente:

- a) Ao vice-presidente eleito pela Assembléia Geral, compete substituir o presidente em sua faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los no desempenho das funções que aquele lhe delegar;
- b) O vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido por prazo inferior a 8 (oito) dias, sem qualquer outra formalidade;
- c) Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 8 (oito) dias até o limite permitido, o vice-presidente deverá fazer as necessárias comunicações às entidades superiores;



- d) O vice-presidente será empossado no cargo e presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato que deve ser devidamente homologado pelo conselho fiscal.

Art. 21 - Compete ao diretor administrativo:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembléia Geral sob orientação do presidente;
- b) Assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela SORLAF;
- d) Secretariar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas.
- e) Divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;
- f) Manter em ordem o arquivo da SORLAF, sugerindo ao presidente todas as medidas úteis à boa marcha do trabalho interno;

Art. 22 - Compete ao diretor financeiro:

- a) Executar os sérvios da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;
- b) Arrecadar as taxas de anuidade dos associados e demais rendas da SORLAF, inclusive das competições que terão sua imediata fiscalização;
- c) Assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da SORLAF, ou acarretem responsabilidade financeira;
- d) Apresentar, todos os meses, à diretoria, uma exposição sobre a situação financeira da SORLAF, como um resumo da receita e despesa (balancete mensal);
- e) Apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral;
- f) Apresentar à presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da SORLAF, fundamentando-os devidamente;
- g) Organizar atividades recreativas para os associados;
- h) Promover reunião de caráter cultural e cívico entre associados.
- i) Zelar pelos bens do clube, manter relacionados os bens móveis e imóveis;

Parágrafo Único - Aos vice-diretores, compete substituir ao diretor titular respectivamente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 23 - Compete ao diretor social:

- a) Dirigir treinos, torneios, campeonatos e exposições;
- b) Zelar pela pratica puramente amadorista em todas as competições internas e externas;
- c) Sugerir ao presidente todas as medidas que julgarem úteis ao desenvolvimento de treinos, torneios, campeonatos e exposições.

**CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24 - O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos por 3 (três) anos, pela Assembléia Geral que elege a diretoria.

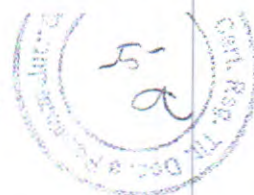
Parágrafo Único - serão eleitos, na mesma época, 3 (três) suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos, ou quando o seu auxilio, for por aqueles julgado necessário.

Art. 25 - Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) Examinar a escrituração da SORLAF verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;

Handwritten signature and date: 9/1/80

- b) Dar parecer sobre a aplicação do numerário da SORLAF;
- c) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balancete anual.
- e) Aprovar a prestação de contas ou rejeitá-la.



CAPITULO VI DO QUADRO SOCIAL

Art. 26 - O quadro social será de número ilimitado e se constituirá de maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor credo religioso ou convicção filosófica ou política, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes e
- b) Beneméritos.

§ 1º - Par ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Anexar das fotos tamanho 3 (três) cm X 4 (quatro) cm à proposta que deverá conter a indicação de seu nome, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereços comercial e residencial;
- c) Fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis e regulamentos da SORLAF e das entidades superiores a que estiver vinculado, obtida a decisão favorável, da diretoria, sobre sua admissão, terá o candidato o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela SORLAF, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão.

§ 2º - Será admitido na categoria sócio benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à SORLAF, conceder-lhe referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de anuidade.

§ 3º - Sempre que a diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte, poderá designar uma comissão de 3 (três) elementos, sócios, para sindicarem e opinarem a respeito, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 27 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social, usar as dependências da SORLAF e disputar competições internas e externas;
- b) Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- c) Recorrer ao presidente e ao conselho fiscal, quando sofrer penalidades consideradas injustas;
- d) Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- e) Solicitar da diretoria, ou da presidência, os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Solicitar licença do quadro social pro prazo de um ano por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante a mesma de pagamento da anuidade, desde a data da licença;
- g) Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações perniciosas à coletividade, que observar;

Parágrafo Único – A esposa e os filhos menores de sócios contribuintes, poderão frequentar a sede social e participar de todas as regalias de sócio salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 28 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a SORLAF promover a educação esportiva, cultural, moral e cívicas;
- b) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretivos e portar-se com correção nas dependências da SORLAF;
- c) Evitar dentro das dependências da SORLAF, manifestações sobre política, religião de raça;
- d) Respeitar e cumprir fielmente todas as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- e) Respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;
- f) Tratar com urbanidade os empregados em serviços;
- g) Estar sempre de posse da carteira social, para comprovação da qualidade de sócio;
- h) Comunicar a secretaria, por escrito, a modificação de endereço;
- i) Respeitar os visitantes às dependências da SORLAF;
- j) Procurar, na apresentação de novos sócios ou convidados sempre pessoas idôneas;
- k) Apresentar críticas e sugestões por escrito à diretoria, para o aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;
- l) Pagar pontualmente as anuidades;
- m) Indenizar a SORLAF, nos prejuízos que lhe causar;
- n) Comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter político ou religioso;
- o) Usar nas competições que disputar da máxima lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

Art. 30 - A pena da advertência caberá recurso à diretoria, se a infração cometida não for expressa punição por este estatuto.

Parágrafo Único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão de acordo com a gravidade da infração.

Art. 31 - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais à associação, lesando seu patrimônio.

§ 1º - A pena que se refere o presente Art., independe da indenização, a que o infrator, será obrigado, depois de avaliado o seu montante.

§ 2º - A reincidência será punida com suspensão, relativa à gravidade da infração.

Art. 32 - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração anteriormente punida com censura;
- b) Atentar contra o conceito da associação, ou de seus dirigentes, publicamente através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos neste estatuto;
- c) Promover dissensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos previstos neste estatuto;

- d) Fazer declarações falsas, de má fé, comprovada em propostos para admissão de associados;
- e) Faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, ao presidente e membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes destes, quando investidos de missões regularmente autorizados.

§ 1º - A pena de suspensão variará de 8 (oito) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º - A graduação da pena de suspensão acima prevista ficará a critério da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art.33 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) Deixar de pagar suas contribuições regularmente pelo espaço de 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débitos;
- b) For condenado em sentença passada em julgado, por desabonar e que torne inidôneo ao convívio social;
- c) Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a alta for considerada grave.

Art.34 - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) A diretoria, quando se tratar de advertência, censura ou suspensão;
- b) O conselho fiscal, quando se tratar de eliminação que deverá ser proposta pela diretoria.

Art. 35 - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recursos ao conselho fiscal.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da associação, ou de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada na secretaria.

Art. 36 - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria diretoria, observando-se as normas estabelecidas para os recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - São direitos da SORLAF:

- a) Receber contribuição mensal ou anual e cada associado, conforme determinação da Assembléia Geral;
- b) Receber donativos, contribuições ou patrocínios oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Filiar-se à federação ornitológica que, a Assembléia Geral decidir por maioria de votos, de acordo com Portaria do IBAMA.

Art. 38 - São deveres da SORLAF:

- a) Incentivar a criação de bichos, curiós, sabiás, trinca-ferros e demais espécies em cativeiro, evitando sua extinção e promovendo assim, a preservação das espécies;
- b) Promover anualmente, treinos e torneios de canto de bichos, curiós, sabiás, trinca-ferros, coleiros, papa-capins, canários da terra, azulões e outros pássaros canoros, oferecendo troféus aos vencedores dos torneios;
- c) Cumprir as exigências estabelecidas pela federação, de acordo com a Portaria 631 do IBAMA.

Handwritten signature and date: 15/05/80

Art. 39 - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da SORLAF, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 40 - O tempo de mandato de todos os poderes da SORLAF, é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41 - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43 - Qualquer alteração deste estatuto, somente será válida após aprovação em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 44 - Os casos omissos, no presente estatuto, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos em Assembléia Geral extraordinária ou ordinária.

Art. 45 - Os candidatos não serão subsidiariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores em nome da associação.


Art. 46 - A SORLAF só poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

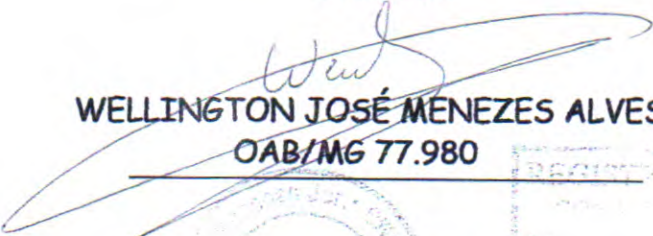
§ 1º - A SORLAF só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral extraordinária com presença mínima de 2/3 (dois terços) da aprovação da maioria absoluta.

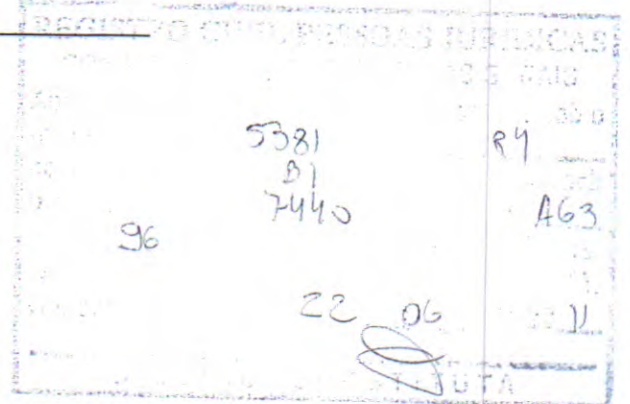
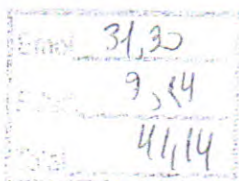
§ 2º - Considerar-se à força maior, para fim deste Art., além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da SORLAF.

§ 3º - No caso de dissolução, os bens pertencentes à SORLAF, serão entregues à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2011.


Rangel Paulo Rodrigues Zebral
Presidente


WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
OAB/MG 77.980



Assembleia Geral Ordinária da Associação Ornitológica de Conde de Siqueira (SORLAF). Na reunião da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal da SORLAF para o triênio 2008/2011, realizada no dia 22 de outubro de 2008, à rua São Paulo, nº 147, bairro Jardim América, nesta cidade, tiveram presentes membros da antiga diretoria representados pelo presidente Vander Sales do Carmo, e o diretor administrativo Elizio L. Procópio, e o diretor financeiro Wander Lúcio da Silva. Após primeira e segunda chamada foi eleita a chapa única, ficando assim constituída a nova diretoria para o triênio de 2008 a 2011.

Presidente: Langel Paulo Rodrigues Felral;
vice Presidente: José Carlos de Oliveira

Diretor Administrativo: Elizário Apolinário da Silva; vice diretor administrativo: Afonso Rocha da Silva; Diretor Social: Edson Gonçalves do Nascimento; vice diretor social: José Adão Mendes da Silva; Diretor Financeiro: Tullia Cristina Alcântara Lemos; vice diretor financeiro: Jefferson Paulino de Almeida. Conselho Fiscal: Anderson Augusto Vieira; Adriano Lúcio do Nascimento, Maurício C. Duarte.

Após a posse da nova diretoria foi apresentada a prestação de contas para a transferência de bens patrimoniais e financeiros, conforme descrição abaixo; digito; a seguir: Bens Patrimoniais: 01 (um) monitor LG; 01 (uma) impressora HP 692C; 01 (um) computador Leleron 2536H2; 01 (um) estabilizador; 01 (uma) estante; 01 (uma) mesa; 02 (duas) cadeiras; 05 (cinco)

Art. 39 - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da SORLAF, por prazo superior a 60 (sessenta) dias. 2

Art. 40 - O tempo de mandato de todos os poderes da SORLAF, é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41 - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43 - Qualquer alteração deste estatuto, somente será válida após aprovação em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 44 - Os casos omissos, no presente estatuto, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos em Assembléia Geral extraordinária ou ordinária.

Art. 45 - Os candidatos não serão subsidiariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores em nome da associação.


Art. 46 - A SORLAF só poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º - A SORLAF só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral extraordinária com presença mínima de 2/3 (dois terços) da aprovação da maioria absoluta.

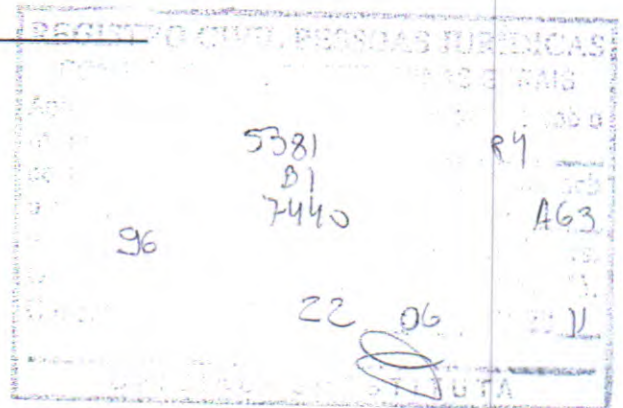
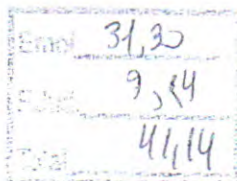
§ 2º - Considerar-se à força maior, para fim deste Art., além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da SORLAF.

§ 3º - No caso de dissolução, os bens pertencentes à SORLAF, serão entregues à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2011.


Rangel Paulo Rodrigues Zebral
Presidente


WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
OAB/MG 77.980





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.275.035/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORLAF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO 7A R ALFREDO ELIAS MAFUZ	NÚMERO 56	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MATILDE	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **04/11/2011** às **03:54:48** (data e hora de Brasília).

Voltar

Assembleia Geral Ordinária da Associação Ornitológica de Concelheiro Lafaiete (SORLAF). Na da Reunião da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal da SORLAF para o triênio 2008/2011, realizada no dia 22 de outubro de 2008, à rua São Paulo, nº 147, bairro Jardim América, nesta cidade, tiveram presentes membros da antiga diretoria representados pelo presidente Vander Sales do Carmo, e o diretor administrativo Elizio L. Procopio, e o diretor financeiro Vander Lúcio da Silva. Após primeira e segunda chamada foi eleita a chapa única, ficando em unânime constituída a nova diretoria para o triênio de 2008 a 2011.

Presidente: Langel Paulo Rodrigues Felral;
vice Presidente: José Carlos de Oliveira

Diretor Administrativo: Epigênio Apolinário da Silva; vice diretor administrativo: Afonso Rocha da Silva; Diretor Social: Edson Gonçalves do Nascimento; vice diretor social: José Adão Mendes da Silva; Diretor Financeiro: Tullia Cristina Alcântara Lemos; vice diretor financeiro: Jefferson Paulino de Almeida. Conselho Fiscal: Anderson Augusto Vieira; Adriano Lúcio do Nascimento, Naurílio C. Duarte

Após a posse da nova diretoria foi apresentada a prestação de contas para a transferência de bens patrimoniais e financeiros, conforme descrição abaixo; digo; a seguir: 1. Bens Patrimoniais: 01 (um) monitor LG; 01 (uma) impressora HP 692C, 01 (um) computador Leleron 2536H2, 01 (um) estabilizador, 01 (uma) estante; 01 (uma) mesa; 02 (duas) cadeiras; 05 (cinco)

cronômetros em funcionamento e 120 (cento e vinte) estacas de torneio cartão fibra e 3 (três) cartões livre para ele. 2. Bens Financeiros repasse do saldo da associação em 31/10/08, digo em 22/10/08, no valor de R\$ 7.997,48 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo que, a primeira parcela deverá ser quitada no dia 05/10/09 e as próximas vencendo no dia 05 (cinco) do mês subsequente. Neste momento foi feita a seguinte observação como já havia sido recebido pela antiga diretoria, digo, diretoria, valores referentes a taxa de cadastro inicial, ficou acordado que no momento em que o IBAM liberasse a emissão do boleto bancário será feito um repasse de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta reais) relativo a 21 (vinte e um) cadastros iniciais, que será descontado da última parcela. Nada mais foi tratado nesta reunião, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será arquivada pela nova diretoria Triênio 2008/2009, 2009/2010 e pelo presidente, diretor administrativo e diretor financeiro da antiga diretoria. Concluído.

22 de outubro de 2008.

Rangel Paulo Rodrigues Lebral

RANGEL PAULO RODRIGUES LEBRAL
 PRESIDENTE CPF. 028.827.276-58

José Carlos de Oliveira

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 VICE PRESIDENTE CPF. 525.823.886-53

Elizênio Apolinário da Silva

EPICÊNIO APOLINÁRIO DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF. 268.900626-04

REP.

VANU

CPF.

Afonso Rocha da Silva

AFONSO ROCHA DA SILVA

VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF. 855.837.316-72

ELIZ.

CPF.

VANU

CPF.

Edson & Nascimento

EDSON CONCALVES DO NASCIMENTO

DIRETOR SOCIAL - CPF. 058.546.516-96

PRE

DIRE

DIRE

DIRE

José Adão Mendes da Silva

JOSÉ ADAO MENDES DA SILVA

VICE DIRETOR SOCIAL - CPF. 773.519.086-72

Alcantara

TÚLIA CRISTINA ALCANTARA LEMOS

DIRETOR FINANCEIRO - CPF. 799.499.076-53

Almeida

JEFERSON PAULINO DE ALMEIDA

VICE DIRETOR FINANCEIRO - CPF. 067.541.926-31

CONSELHO FISCAL

ANDERSON AUGUSTO VIEIRA Anderson Augusto Vieira

CPF. 063.256.746-50

ADRIANO LUCIO DO NASCIMENTO Adriano Lucio do Nascimento

CPF. 042.998.676-96

MAURILIO C. QUARTE Maurilio C. Duarte

CPF. 825.259.196-53

EM TEMPO O VALOR SERÁ DIVIDIDO EM 12 PARCELAS DE R\$670,00

MEMBROS DA ANTIGA DIRETORIA PARA EFEITO DE

REPASSE DE SALDO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

VANOR SALES DO CARMO: *DS*

CPF. 151.412.506-44

ELIZIO L. PROCOPIO: *Propio*

CPF 176.860.676-53

VANDER LUCIO DA SILVA: *Vander*

CPF. 948.300.116-72

PRESIDENTE: *RA* Rangel Pápio Rodrigues Sobral

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Edigênio Apolinário de Silva

DIRETOR SOCIAL: Edson de Oliveira

DIRETOR FINANCEIRO: *Scantara*



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro	em 20 de 2009
nº de ordem	5621 56
do processo	01 Registro nº 073
o nº de	6782 do Livro 160
de	07
O recibo	de 20 de 2009
Conto. Lafaite	21 de 12 de 2009
OFICIALA SUBSTITUTA	



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***
CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985
Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2010

1. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete foi fundada em 2002 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, sob o nº de ordem 4.268 do livro A43 às fls 950/99 em 09/09/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.275.035/0001-57.

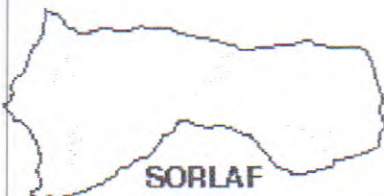
A SORLAF é uma associação sem fins lucrativos que tem como missão difundir conhecimentos para reprodução, manutenção e preservação de aves canoras em cativeiro, evitando assim, a extinção de espécies, contribuindo para a preservação de nossa fauna. É uma entidade filantrópica que não recebe subvenção de nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal. Financeiramente a SORLAF sobrevive com o pagamento de anuidade, atualmente são 432 (quatrocentos e trinta e dois) associados.

A associação tem sede nesta cidade à rua Alfredo Elias Mafuz, 56 – Bairro São João, funciona de segunda a sexta-feira no horário de 15:00 às 18:00 e nos sábados de 9:00 às 12:00h, são realizados em média de 6 (seis) atendimentos por dia in loco e via telefone para esclarecimentos de dúvidas são feitos cerca de 9 (nove) atendimentos/dia, no mês de julho está média sobe para cerca de 28 (vinte oito) atendimentos/dia. Mensalmente ocorrem reuniões para decisões administrativas. Ainda temos o blog www.sorlaf.blogspot.com, que é atualizado semanalmente.

Sendo que todas as nossas atividades são para atendimento a comunidade passarineira, independentemente de ser sócio da associação, buscando assim desenvolver, promover e incentivar manifestações de caráter ornitológico. Os eventos da SORLAF atraem

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

passarinheiros de várias cidades da região, tais como: Congonhas, Ouro Branco, Belo Horizonte, Mariana, Ouro Preto, Itabirito, Cristiano Ottoni e Barbacena.

2. DIRETORIA ATUAL

Presidente – Rangel Paulo Rodrigues Zebral

Vice Presidente – José Carlos de Oliveira

Diretor Administrativo – Efigênio Apolinário da Silva

Vice Diretor Administrativo – Afonso Rocha da Silva

Diretor Social – Edson Gonçalves do Nascimento

Vice Diretor Social – José Adão Mendes da Silva

Diretor Financeiro – Túlia Cristina Alcântara Lemos

Vice Diretor Financeiro – Jefferson Paulino de Almeida

Conselho Fiscal:

Anderson Augusto Vieira

Adriano Lucio do Nascimento

Maurilio Consolação Duarte

3. ATIVIDADES REALIZADAS EM 2010

Durante o ano de 2010, foram realizadas as seguintes atividades junto aos associados e a comunidade passarineira:

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.

Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

- Divulgação dos conhecimentos necessários ao êxito na criação amadora de passariformes, com esclarecimento sobre alimentação e procriação das espécies;
- Promoção treinos e torneios para aprimoramento de cantos e seleção dos melhores pássaros para procriação;
- Realização de reuniões para discutir sobre a instrução normativa vigente, procurando esclarecer a todos sobre os seus deveres e direitos;
- Reuniões mensais;
- Atendimento ao público passarineiro em geral.

JANEIRO

Os torneios e treinos são supervisionados pelo veterinário Henrique de Carvalho Figueiredo – CRMV 9903, que orienta e esclarece dúvidas dos passarineiros para terem êxito nas suas criações de pássaros.

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985
Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”



Foto 01 - A esquerda Rangel presidente da SORLAF e a direita o veterinário Henrique.

FEVEREIRO

Atendimento ao público e reunião mensal

MARÇO

Atendimento ao público e reunião mensal

ABRIL

Atendimento ao público e reunião mensal

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



**SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG**

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

MAIO

Atendimento ao público e reunião mensal

JUNHO

Reunião para discutir sobre o modelo de troféu a ser oferecido aos vencedores do Torneio, o modelo de convite e a premiação final.

Neste mês a prefeitura libera Alvará de Licença para a realização do VIII Torneio de Canto de Pássaros (anexo 01).

JULHO

Durante o mês de julho o movimento da associação aumenta consideravelmente porque é a época em que se faz a renovação da Licença de Criador Amadorista, junto ao IBAMA e os passarinhos precisam estar atualizando os seus dados cadastrais. Nesta época são feitos em torno de 28 (vinte oito) atendimentos por dia.

A prefeitura libera a portaria nº 664/2010 para liberação do uso de 01 (um) pavilhão no parque de exposição (anexo 02)

Os eventos realizados no Parque de Exposição Presidente Tancredo Neves são feitos para toda a família, atraindo a atenção das crianças e também das mulheres de passarinhos que vem acompanhando cada etapa, tudo ocorre em um clima muito tranquilo e respeitoso.

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.

Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985
Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”



Foto – O passarinho “Pastor”, com sua filha e o amigo Luiz Carlos



Foto – No meio o passarinho João Batista e Giovanni com o seu filho

AGOSTO

Em agosto iniciou o VIII Torneio de Canto de Pássaros da SORLAF, que foi realizado no Parque de Exposições Presidente Tancredo Neves.

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”



Foto – Frente do convite do Torneio Temporada 2010

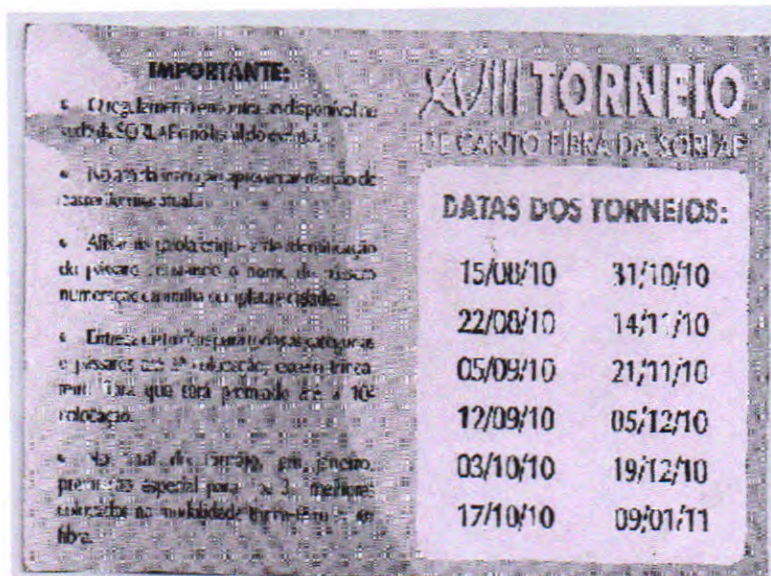


Foto – Verso do convite com o calendário

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.

Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985
Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”



Foto – Troféus oferecidos aos vencedores do Torneio



Foto – Roda de Trinca Ferro

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

SETEMBRO

A cada evento é necessário o comparecimento do presidente da SORLAF na Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte para a retirada da Autorização para a realização do torneio (anexo 03).

OUTUBRO

Em outubro é realizada a assembléia para a definição do calendário do ano seguinte, como é definido pela instrução normativa vigente as datas devem ser protocoladas no IBAMA até o dia 31 de outubro do ano corrente.



Foto – Tirada no dia da definição das datas para a temporada de 2011.

NOVEMBRO

No mês de novembro foram realizadas duas etapas uma no dia 14/11 e outra no dia 21/11/2010.

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

Anexo 01 – Alvará de Licença nº 0012/2010-L

Anexo 02 – Portaria nº 664/2010

Anexo 03 – Autorização 118/2010 NUFAS/DITEC

Anexo 04 – Cópia do Jornal Correio da Cidade

Anexo 05 – Cópia de Convênio Firmado com a UFOP

Rangel Paulo Rodrigues Zebral

Presidente

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br

VAL CORREIO

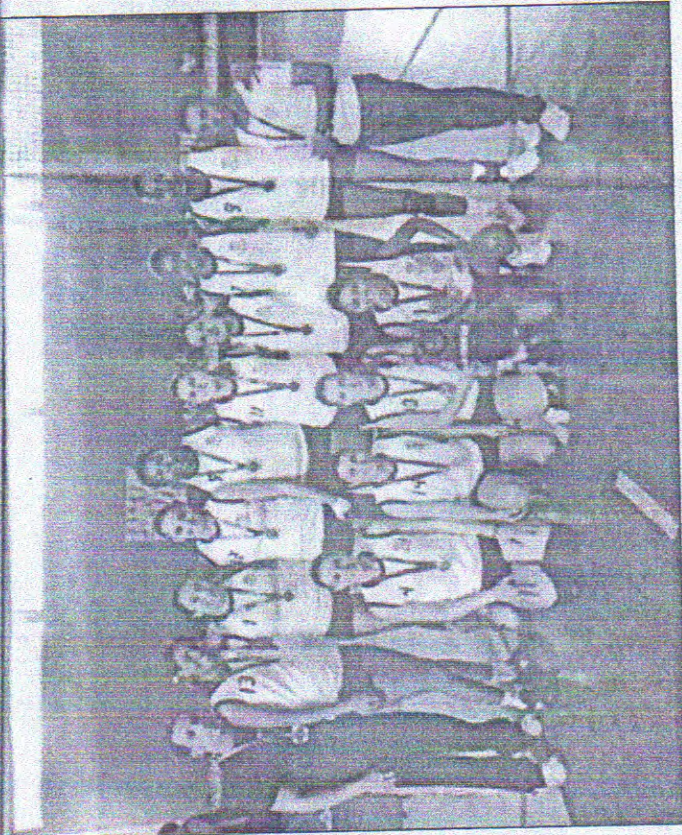
co vitórias e 100% de ponto, sem perder um set. Seleção de Vôlei Feminino Patos de Minas como os Jogos do Interior de).

cionados de Várzea da Jacana, Ouro Branco e por Uberaba, na estreia e na se curvaram diante das afaietenses, comandadas o Fabrício de Paula. Primeiro set da estreia contra, Lafaiete teve dificuldade 31 a 29. Foram 381 pontos voleibol com a qualidade o.

3 a 0 Uberaba (31 a 29, 25 a 23); 3 a 0 Várzea da Palma 25 a 15 e 25 a 20); 3 a 0 (25 a 8, 25 a 10 e 25 a 18).

nal, Lafaiete passou por com 25 a 18, 25 a 14 e 25 a 11, a vitória de 25 a 19 no primeiro set, deu tranquilidade hamento em 25 a 20 e 25 a

ESPORTE



As campeãs 100% do vôlei

Cons. Lafaiete, 15/10/2011 a 21/10/2011 • 57

Torneio de Canto de pássaros

A Sociedade Ornitológica de Lafaiete (Sorlaf) está promovendo o 9º Torneio de Canto de Pássaros, no Parque de Exposições Tancredo Neves, no bairro Santa Matilde (zona sul). A nona etapa da competição ocorreu dia 9, quando foram distribuídos prêmios aos vencedores.

Na categoria trinca ferro fibra foram entregues DVD, rádio com USB, MP4, barbeador elétrico, telefone sem fio, mochila e relógio de pulso. Na categoria coleiro fibra, os melhores ganharam celular, MP3 e relógio de parede.

Rangel, presidente da Sorlaf, agradece às autoridades e aos admiradores e amigos passarinhos a presença e aos colaboradores o apoio e patrocínio. No dia 30, será realizada a 10ª etapa e, mais uma vez, espera-se a participação de passarinhos da cidade, da região



e até de outros estados, como tem acontecido em outras edições.

Os campeões na categoria trinca ferro fibra foram os pássaros Brother Fabuloso (208 cantos), Kréu (184) e Quirino (166), pertencentes respectivamente a Carlos, Rodrigo e Parmalat que posaram ao lado de Rangel e do deputado Leonardo Moreira. (Amauri Machado)

Em qualquer ocasião apresento.com



SORLAF – Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete – MG

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985
Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”

JANEIRO/2011

Aconteceu no dia 23/01/2011 a final do VIII Torneio de Canto de Pássaros – Temporada 2010/1, onde os vencedores receberam a seguinte premiação: uma TV Semp Toshiba Tela Plana 20”, um DVD e uma gaiola de passeio para trinca ferro.

B4

Cons. Lafaiete, 29/01/2011 a 04/02/2011

ECIAL **19 CORREIO 19**
relocidade.com.br

► Disputa

Passarinheiros participam de Torneio da Sorlaf

O 8º Torneio da Sorlaf reuniu no domingo, dia 23, vários criadores de pássaros. Ao todo, foram 12 etapas, durante os meses de agosto e janeiro, e o evento fechou a temporada. Na disputa saudável entre passarinheiros, a grande atração foram os trinca-ferros e seus donos apaixonados. Algumas etapas terminaram com diferença de apenas 1 ponto.

Na classificação final, o pássaro Apolo (anilha 128727) somou 310 pontos e ficou com o primeiro lugar. O proprietário Ilson levou como prêmio uma TV Semp Toshiba. Mauro (juninho), dono do Tequilha (anilha 197019), ganhou um DVD, graças aos 302 pontos alcançados pela sua ave.

Com 219 pontos, Galáctico (anilha 260745) ficou em terceiro lugar, o criador Fábio levou como prêmio uma gaiola para trinca-ferro.

A Sorlaf agradece a todos os passarinheiros (criadores de trinca-ferro, papa-capim, azulão e canário) que estiveram juntos nesta temporada e avisa que já começaram os preparativos para a próxima. A entidade aproveita também para comunicar que foi publicada no Diário Oficial dia 23 de dezembro de 2010 a Instrução Normativa nº 15, com várias novidades na conduta da criação amadorista de passeriformes. Para mais informações entre em contato com Rangel pelo telefone (31) 3762-2100.

FOTO: DIVULGAÇÃO



Competidores expõem seus pássaros Membros da Sorlaf comemoram o sucesso

Foto – Publicação no jornal Correio da Cidade do dia 29/01/2011

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



***SORLAF – Associação Ornitológica
de Conselheiro Lafaiete – MG***

CNPJ - 05.275.035/0001-57 – Reg. IBAMA 244985

Fundação 22/06/2002

“MEIO AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO É NOSSA OBRIGAÇÃO.”



Foto – Roda de Trinca Ferro apresentada com 62 pássaros

DEZEMBRO

Reunião para apresentação das modificações ocorridas pela publicação da nova Instrução Normativa nº 15 de 22 de dezembro de 2010.

“Quem AMA pássaros não captura, CRIA”.

Rua Alfredo Elias Mafuz, 40 – Bairro São João – CEP: 36400 – 000 – Cons. Lafaiete – MG.
Tel.: (31) 3762-2100 - Email: sorlaf@oi.com.br



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SORLAF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PARA A CONCESSÃO ESTÁGIO A ESTUDANTES.

Pelo presente Convênio, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SORLAF**, com sede Rua Alfredo Elias Mafuz, 56 - bairro Santa Matilde, CEP 36.400-00, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, Telefone (31) 3762-2100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.275.035/0001-57, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu presidente Rangel Paulo Rodrigues Zebral, portador da Carteira de Identidade nº M-7.767.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 028.827.276-58 e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n. 778, de 21 de agosto de 1969, sediada na rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, adiante denominada **UFOP**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. João Luiz Martins, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 890.141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF nº 540.927.799-68, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e, ainda, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente ajuste, mediante o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que a **Associação** oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados e indicados pela **UFOP** e/ou **ASSOCIAÇÃO**, observando-se as áreas de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. A **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concendente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas.

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.7. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a ASSOCIAÇÃO, com a interveniência da UFOP.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da ASSOCIAÇÃO, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela Associação em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

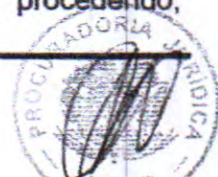
CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à UFOP:

- a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse da ASSOCIAÇÃO, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) Obter da ASSOCIAÇÃO a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;
- c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- d) Fornecer à ASSOCIAÇÃO as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;
- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à ASSOCIAÇÃO::

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a UFOP;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela UFOP, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da UFOP;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela UFOP;
- f) Informar, mensalmente, à UFOP, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo,



periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à UFOP qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;

- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois anos, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


A UFOP providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

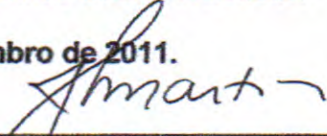
Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 12 de setembro de 2011.

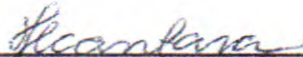


Associação Ornitológica de Cons. Lafaiete
Rangel Paulo Rodrigues Zebra
Presidente

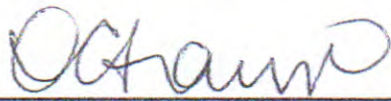


Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. João Luiz Martins
Reitor

Testemunhas:



Nome TULIA CRISTINA ALCANTARA LEMOS
CPF 972.499.076-53



Nome Carlos César Araújo
CPF Coordenador de Estágios
PROGRAD/UFOP
SIAPE: 1.668-202



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Secretaria da Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA Nº0012/2010- L

O Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Cláudio de Castro Sá Filho com fundamento na Portaria nº0567/2010 do Exmº. Senhor Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, atendendo ao requerimento nº 001421 de RANGEL PAULO RODRIGUES ZEBRAL concede licença a SOLARF ASSOCIAÇÃO ORNITOLOGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE -MG, para realização VIII TORNEIO DE CANTO DE PASSAROS CANOROS aos domingos nos dias 15/08 ,22/08 ,05/09 ,12/09 ,03/10 ,17/10 ,31/10 ,14/11 ,21/11 ,05/12 ,19/12 ,09/01/2011 no PARQUE MUNICIPAL PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, desde que o responsável cumpra as leis do município que tratam do assunto, devendo obedecer ao horário e normas permitidas por lei.

Conselheiro Lafaiete, 24 de junho de 2010.



CLAUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário da Fazenda



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portaria nº 664/2010

“Dispõe sobre a autorização, a título precário, de uso de bem público”

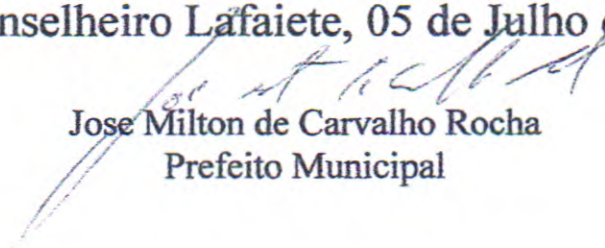
O prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 21, §4º, art. 90, VI e VII, art. 116, II, d da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Autorizar, precariamente, a *Associação Ornitológica de Conselheiro Lafaiete* - o uso de 1 pavilhão de 272m² e de uma área ao redor do mesmo de 150 m² junto o Parque de Exposição Tancredo Neves pelos períodos de 15/08/2010, 22/08/2010, 05/09/2010, 12/09/2010, 03/10/2010, 17/10/2010, 31/10/2010, 14/11/2010, 21/11/2010, 05/12/2010, 19/12/2010 e 09/01/2011 para realização do evento “VIII Torneio de Canto de Pássaros Canoros”. Autorização que será complementada com a formalização do Termo de Autorização de Uso.

Registre-se e cumpra a presente portaria.

Conselheiro Lafaiete, 05 de Julho de 2010.


Jose Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO 118/2010 NUFAS /DITEC

FICA AUTORIZADO o torneio abaixo relacionado (**Doc.nº. 02015.006391/2009-62**) do **Calendário Anual AUTORIZADO** apresentado pela ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE registro no IBAMA 244985, **exclusivamente para eventos a serem realizado no exercício de 2010** conforme programação descrita as pagina 01 do **Processo nº. 02015.009554/2009-85**, a saber:

Local	Data da realização	Horário	Tipo de evento
Parque Municipal Tancredo Neves Rua Professor Jose Ganime, S/N Bairro: Santa Matilde Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais. CEP:36400-000	05/09/2010	07:00 – 15:00hs	Torneio

Para fins de fiscalização, é obrigatória a apresentação desta Autorização durante o evento descrito acima.

Em caso de modificação no presente Evento, o IBAMA deverá ser comunicado oficialmente com antecedência de trinta (30) dias.

A presente Autorização não dispensa outras autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2010.

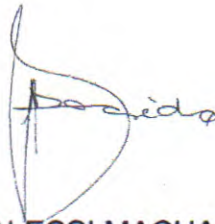
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: RANGEL PAULO RODRIGUES ZEBRAL
Registro Geral: M - 7767000
Nome do Pai: JOSE PAULO ZEBRAL
Nome da Mãe: SEBASTIANA RODRIGUES ZEBRAL
Data de Nascimento: 24/01/1978
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 59 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847422

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

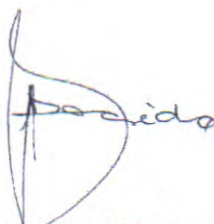
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Registro Geral: M - 6642839
Nome do Pai: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: EFIGENIA DO NASCIMENTO SILVA
Data de Nascimento: 25/09/1961
Naturalidade: CONGONHAS / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 02 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847436

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: EFIGENIO APOLINARIO DA SILVA

Registro Geral: MG - 4830961

Nome do Pai: AUGUSTO PEDRO DA SILVA

Nome da Mãe: EFIGENIA ANA DA SILVA

Data de Nascimento: 23/07/1956

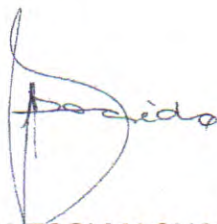
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 06 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847466

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: AFONSO ROCHA DA SILVA

Registro Geral: MG - 17922981

Nome do Pai: JOSE ROCHA SOBRINHO

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SILVA

Data de Nascimento: 28/10/1944

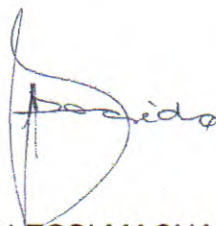
Naturalidade: SENHORA DE OLIVEIRA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 34 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847728

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

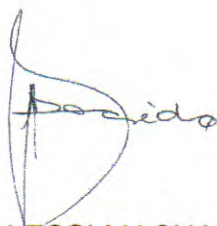
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: EDSON GONCALVES DO NASCIMENTO
Registro Geral: MG - 12959698
Nome do Pai: JAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Nome da Mãe: ESMENIA GONCALVES NASCIMENTO
Data de Nascimento: 21/12/1981
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 12 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847519

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

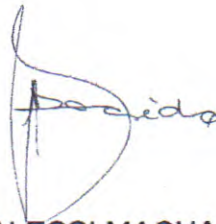
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: JOSE ADAO MENDES DA SILVA
Registro Geral: MG - 5220710
Nome do Pai: ADAO LINO DA SILVA
Nome da Mãe: IZABEL ORADIA MENDES DA SILVA
Data de Nascimento: 12/11/1968
Naturalidade: BARBACENA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 14 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847541

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

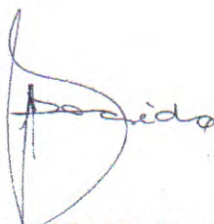
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: TULIA CRISTINA ALCANTARA LEMOS
Registro Geral: MG - 6937592
Nome do Pai: NELCI NASCIMENTO LEMOS
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS ALCANTARA LEMOS
Data de Nascimento: 31/03/1975
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 15 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847556

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

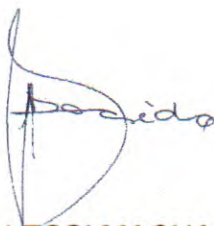
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: JEFFERSON PAULINO DE ALMEIDA
Registro Geral: MG - 14081815
Nome do Pai: JOSE AFONSO DE ALMEIDA
Nome da Mãe: GERALDA EGIDIA PEREIRA DE ALMEIDA
Data de Nascimento: 13/09/1985
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr^a LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847614

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

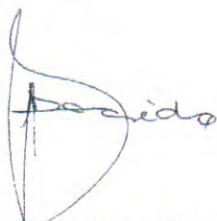
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ANDERSON AUGUSTO VIEIRA
Registro Geral: MG - 10786553
Nome do Pai: WALTER AUGUSTO VIEIRA
Nome da Mãe: MARGARIDA JANUARIA DE ALMEIDA VIEIRA
Data de Nascimento: 26/02/1981
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 21 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847603

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

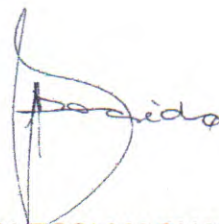
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ADRIANO LUCIO DO NASCIMENTO
Registro Geral: MG - 11432358
Nome do Pai: ADAMASTOR PEREIRA DO NASCIMENTO
Nome da Mãe: ELENIR MARIA DO NASCIMENTO
Data de Nascimento: 02/01/1979
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 28 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847657

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: MAURILIO DA CONSOLACAO DUARTE

Registro Geral: M - 4248234

Nome do Pai: JOSE DIAS DUARTE

Nome da Mãe: LUCIA MARTA DUARTE

Data de Nascimento: 10/06/1966

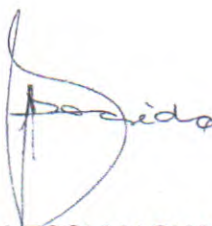
Naturalidade: CAETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 30 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/11/2011

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 4847683

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Resumo

BALANÇETE FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO
ORNITOLÓGICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 05.275.035/0001-57

EXERCÍCIO DE 2010

RECEITA	
Saldo do Exercício Anterior	4.058,49
Receita de Terceiros	4.744,60
Receita Líquida	13.985,70
Doação de Terceiros	560,00
Subtotal 01	22.788,79

DESPESA	
Pagamento de Taxas	4.744,60
Despesas de Manutenção	14.400,38
Subtotal 02	19.144,98

Saldo em 31/12/2010 (Subtotal 01 - Subtotal 02)	3.643,81
--	-----------------


Rangel Paulo R. Zebra

Presidente


Tullia Cristina A. Lemos

Diretor Financeiro

ção, redes de água e esgoto, sendo possível a liberação da caução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado da caução, lote nº07, da quadra nº06, no loteamento Sion Colonial de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete imóvel registrado no cartório de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, R.4/1789, livro 2-E.

Art. 2º. A área do imóvel alienada ao Requerente nos termos da Lei nº 3.814/95 descrita como parte do lote nº07, da quadra nº06, no Bairro Sion Colonial, passa a ser identificada em 149,00m2, com as seguintes confrontações: frente com 10,90 metros com a Rua Herculano Miranda, fundos 5,12 com o terreno de propriedade de Elisângela Cristina Teixeira Milione, lado direito com 17,62metros com o terreno de Rosa Maria Barbosa Alves e lado esquerdo com 21,69 metros com terreno de Roberto Carlos de Oliveira, nos termos do memorial descritivo e croqui elaborado pela topografia oficial do Município e que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Cumpridas as formalidades pertinentes, o Requerente adquirente do imóvel poderá efetuar o registro da liberação da caução de parte do lote nº07, da quadra nº06, no Bairro Sion Colonial, na circunscrição imobiliária competente, bem como providenciar a lavralura da escritura e registro do imóvel em sua titularidade.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do Requerente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos de terceiros.

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal

do índice do IGP-M referente a um imóvel localizado na Rua José Bairro Santa Matilde, nesta cidade, para utilização da Secret. Educação para instalação e funcionamento do Centro de Educação "Carvalho Bruno" - Amparo Legal: art. 65 c/c art.24, inciso X (Dispensa 10/2009

419/2011 - Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Contrato de Serviços - nº331289385 - Contratante: Fundo Municipal Conselheiro Lafaiete - Contratado: Banco do Brasil S.A. - Objeto: contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento das - OB, por meio do Sistema OBN - Ordem Bancária dos Estados - Amparo Legal: Lei 8.666/93

420/2011- Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Fornecimento - PROC/251/2011 - Contratante: Município Lafaiete - Contratado: Adelson Pascoaline Magalhães - ME - Contrato tem por objeto aquisição de plantas e sementes para ir sagismo na praça Barão de Queluz, neste Município - Amparo Legal - Pregão 80/2011

421/2011- Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Fornecimento - PROC/252/2011 - Contratante: Município Lafaiete - Contratado: Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda - Contrato tem por objeto aquisição de plantas e sementes para ir sagismo na praça Barão de Queluz, neste Município - Amparo Legal - Pregão 80/2011

422/2011 - Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Prestação de Serviços - PROC/253/2011 - Contratante: Conselheiro Lafaiete - Contratado: Empreendimentos Oll - Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviço de engenharia de obra de reforma geral da Praça da Bandeira, neste Município especificado e quantificado no anexo I do edital - Amparo Legal: Preços 14/2011